



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) Nº 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 186, DE 25 DE JUNHO DE 1990-

(Autoriza abertura de um crédito adicional-suplementar e dá outras providências).

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 22 de junho de 1990, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar, na importância de Cr\$-17.290.000,00-(dezessete milhões, duzentos e noventa mil cruzeiros), destinado a suplementação de diversas verbas do orçamento vigente, como segue:

1.1. Câmara Municipal

3111/01 01 0012 01. Pessoal Civil.....Cr\$- 300.000,00

2.1. Gabinete do Prefeito

3111/03 07 0202 01. Pessoal Civil..... Cr\$- 600.000,00

3132/03 07 0202.01. Outros Serviços e Encargos.... Cr\$-1.000.000,00

3253/03 07 0202 01. Salário Família.....Cr\$- 10.000,00

4120/03 07 0201 04. Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$- 2.000.000,00

2.2. Fundo Social de Solidariedade do Município

4120/15 81 4872 06. Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$- 100.000,00

2.4. Departamento Administrativo

3111/03 07 0212 01. Pessoal Civil.....Cr\$- 600.000,00

3132/03 07 0212 03. Remuneração de Serviços Pessoais.....Cr\$- 800.000,00

3253/03 07 0212 01. Salário-Família.....Cr\$- 10.000,00

2.5. Finanças

3111/03 08 0322 01. Pessoal Civil.....Cr\$- 800.000,00

3120/03 08 0322 01. Material de Consumo.....Cr\$- 600.000,00

3253/03 08 0322 01. Salário-Família.....Cr\$- 10.000,00

2.7. Ensino Regular

3113/08 42 1882 02. Obrigações Patronais.....Cr\$- 200.000,00

3120/08 42 1882 01. Material de Consumo.....Cr\$- 300.000,00

3120/08 42 4272 07. Material de Consumo:
-nutrientes para programa de -
merenda Escolar.....Cr\$- 500.000,00

3120/08 42 2392 09. Material de Consumo
-combustíveis, peças e etc. para
veículos.....Cr\$- 1.000.000,00

3132/08 42 1882 01. Outros Serviços e Encargos....Cr\$- 500.000,00

3253/08 42 1882 01. Salário-Família.....Cr\$- 10.000,00

2.8. Educação Pré-Escolar

3111/08 41 1902 01. Pessoal Civil.....Cr\$- 200.000,00

3113/08 41 1902 02. Obrigações Patronais.....Cr\$-

3120/08 41 4272 10. Material de Consumo
-Aquisição de nutrientes.....Cr\$- 200.000,00

3253/08 41 1902 01. Salário-Família.....Cr\$- 10.000,00



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 186/

fls.-02-

2.9. Serviços Urbanos e de Utilidade Pública

3253/10 58 0212 01.	Salário-Família.....	Cr\$-	10.000,00
4110/03 07 0251 11.	Obras e Instalações:		
	-construção, ampliação e outros		
	melhoramentos no recinto de-		
	Festas.....	Cr\$-	3.000.000,00
4110/04 16 0951 13.	Obras e Instalações:		
	-construção de armazém comuni-		
	tário com secador de grãos..	Cr\$-	1.000.000,00

2.10. Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

3111/16 88 5342 01.	Pessoal Civil.....	Cr\$-	800.000,00
3253/16 88 5342 01.	Salário-Família.....	Cr\$-	10.000,00

2.12. Serviço de Água e Esgoto

3120/13 76 4482 01.	Material de Consumo.....	Cr\$-	400.000,00
3132/13 76 4482 01.	Outros Serviços e Encargos...	Cr\$-	800.000,00
4110/13 76 4481 25.	Obras e Instalações.....	Cr\$-	600.000,00

2.13. Saúde

3113/13 75 4282 02.	Obrigações Patronais.....	Cr\$-	200.000,00
3131/13 75 4282 03.	Remuneração de Serviços Pes-		
	soais.....	Cr\$-	100.000,00

2.15. Despesas Gerais da Administração

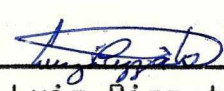
3113/03 07 0212 02.	Obrigações Patronais.....	Cr\$-	600.000,00
---------------------	---------------------------	-------	------------

TOTAL..... Cr\$-17.290.000,00

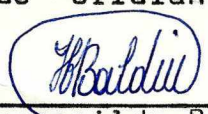
Parágrafo Único - O valor do presente crédito, correrá por conta do excesso de arrecadação a verificar-se de acordo com a tendência do exercício.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 25 de junho de 1990.


-- Luiz Rizzato --
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e arquivada no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do § 4º - do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO

Registro Civil e Tabelionato
MERIDIANO

Dirce Boschetti Miquelete
ESCRIVÃ INTERINA

Est. São Paulo

Comarca de Fernandópolis - SP.